



0878

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e*  
*de Finanças e Orçamento*  
10/03/2015  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI O ESTÍMULO À REALIZAÇÃO DO TESTE DE CORES DA 'ISHIHARA', VISANDO O DIAGNÓSTICO DO DALTONISMO NAS CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º Fica instituído o estímulo à realização anual do teste de cores "Ishihara", visando o diagnóstico do daltonismo nas crianças matriculadas na rede municipal de ensino de São Caetano do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

Existem diferentes graus de daltonismo, sendo que alguns são específicos quanto à percepção de cores e tons. É possível que uma grande parte da população tenha daltonismo "seletivo" que pode ser diagnosticado apenas através do "Teste de Ishihara".

Os alunos diagnosticados, ao serem encaminhados para o tratamento adequado, poderão contar com ferramentas pedagógicas específicas, para a compreensão de todo e qualquer conteúdo didático.

Através deste teste e de exames complementares, as crianças serão diagnosticadas quanto a normalidade ou a anormalidade do grau e especificidade do daltonismo.

Sob a excelência do teste para cores "ISHIHARA", os estudos mostram que 75% dos daltônicos tem dificuldade para enxergar a cor verde, 24% a cor vermelha e 1% a cor azul.

Esperamos, assim, diante das razões apresentadas, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 05 de Março de 2015



**MAGALI APARECIDA SELVA PINTO**

**VEREADORA**



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Proc. nº 8137/99

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 3.862 de 28 de Dezembro de 1.999

**"INSTITUI A CAMPANHA DE ACUIDADE VISUAL  
NAS PRÉ-ESCOLAS E ESCOLAS DE 1º GRAU, NO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha de Acuidade Visual nas pré-escolas e escolas de 1º grau, no Município de São Caetano do Sul, a ser realizada no início de cada ano letivo.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 28 de dezembro de 1.999,  
(123º da fundação da cidade e 52º de sua emancipação Político-Administrativa)

LUIZ OLINTO TORTORELLO  
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI  
Chefe de Seção